



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

## **DECISÃO DA MESA DIRETORA**

Representação nº: 003 de 15 de setembro de 2025.

Representante: Leandro Gonçalves Cardoso Correa.

Representada: Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira.

### **1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de representação apresentada pelo Vereador Leandro Cardoso em face da Vereadora Ana Cláudia Saêta, visando à apuração de suposta conduta irregular consistente em ter esta agredido fisicamente o representante, conduta que amoldaria em diversas infrações previstas perante o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Registra-se que a representação foi lida em Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2025, tendo sido previamente incluída na pauta da referida sessão.

Recebida a representação por esta Mesa Diretora, o feito aguarda, dentro do prazo legal, deliberação quanto ao seu arquivamento ou eventual encaminhamento à Comissão de Ética, com posterior comunicação ao Plenário.

**É o relatório. Decidimos.**

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, cumpre expor as atribuições preliminares desta Mesa Diretora perante a existência de processo disciplinar regido pela Resolução nº 004, de 27 de junho de 2017.

Dentre suas diversas atribuições, **incumbe à Mesa Diretora**, de ofício ou mediante requerimento de qualquer vereador, representar perante a Comissão de Ética eventuais desvios de conduta de membros desta Câmara Municipal. Tal prerrogativa encontra previsão no artigo 14 da Resolução nº 004/2017, dispondo que somente à Mesa



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

Diretora é facultado representar perante a Comissão de Ética, seja a pedido de vereador ou de ofício.

Todavia, qualquer cidadão se encontra legitimado a representar perante a Câmara Municipal eventual desvio de conduta de vereador, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 004/2017. Contudo, conforme já mencionado, **a prerrogativa de atuar perante a Comissão de Ética é exclusiva da Mesa Diretora.**

Pois bem, após o recebimento da representação formulada por vereador, a Mesa Diretora dispõe de duas alternativas procedimentais: a primeira consiste em conhecer a representação e encaminhá-la à Comissão de Ética para a instauração do procedimento disciplinar competente; a segunda consiste em determinar o seu arquivamento, devendo, neste caso, o parecer ser devidamente fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias, com ciência ao Plenário, em todo caso, na sessão subsequente, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 004/2017.

No caso em apreço, entende-se ser cabível o arquivamento, uma vez que, embora a conduta, em tese, praticada pela representada se enquadre na infração prevista no artigo 6º, inciso X, do Código de Ética, verifica-se que eventual sanção estaria limitada à censura pública escrita, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 004/2017. Veja-se:

Artigo 9º. A censura escrita, assinada pelo Presidente, lida em qualquer fase da Sessão Plenária que se seguir à conclusão do processo e publicada na forma costumeira de publicação dos atos oficiais deste Município, será aplicada em casos de reincidência das infrações indicadas no artigo anterior e nas tipificadas nos artigos 5º, incisos III, X e XII, e no 6º, incisos IX e X.

Nota-se que a referida censura escrita, em qualquer hipótese, não acarreta suspensão temporária do exercício do mandato da representada, tampouco enseja cassação do mandato, enquanto vigente a Resolução nº 004/2017. Por esse motivo, mostra-se desarrazoado remeter o feito à Comissão de Ética para apuração de conduta



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

que, embora não tenha causado dano significativo à vítima, possui repercussão limitada e, ainda assim, poderia afetar a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade.

A presente decisão tem, neste momento, o propósito de advertir todos os membros deste Parlamento, de modo a estimular o debate de ideias em Plenário, no qual cada parlamentar defenda os interesses da população e do eleitorado a que representa, sem que tal atuação resulte em conflitos de cunho pessoal entre os membros, porquanto tal conduta se revela prejudicial a todo o Poder Legislativo.

Na democracia, deve prevalecer a intenção da maioria, respeitando-se, simultaneamente, as opiniões divergentes. Ter entendimento contrário ao de outro membro não o torna inimigo, mas apenas indica que seus ideais e valores, diante da situação, o conduzem a votar conforme sua convicção, representando aqueles que o elegeram. A satisfação por suas ações deve ser refletida perante o eleitorado, evitando transformar o Parlamento em um ambiente conflituoso que não contribui para as proposições de interesse da população.

Do mesmo modo, cumpre ressaltar que os membros à frente da liderança dos atos de gestão deste Poder Legislativo devem ter em mente que tal função não é tarefa fácil, sendo inevitáveis críticas a qualquer figura pública. O controle emocional diante de situações de pressão deve prevalecer, a fim de resguardar a imagem desta Casa Legislativa. Considerando que a Mesa Diretora foi eleita democraticamente, é dever de seus membros zelar tanto pelo bom nome da instituição quanto pela capacidade de exercer plenamente o encargo que lhes foi confiado.

Deste modo, sem mais delongas, e considerando a repercussão vexatória que a presente situação já gerou nas redes sociais, bem como o fato de que eventual sanção não ultrapassará a censura escrita, nos termos do Código de Ética atualmente vigente, e ainda levando em conta que esta decisão, embora resulte no arquivamento, constitui instrumento de reflexão para o Parlamento acerca de suas ações, determina-se, por unanimidade, o arquivamento da presente representação.



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**3 – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, por **unanimidade** dos integrantes desimpedidos da Mesa Diretora determina-se o **ARQUIVAMENTO** da Representação nº 003, de 15 de setembro de 2025.

Comunique-se o Plenário acerca desta decisão.

Igualmente, comunique-se ao representante acerca do prazo recursal, caso deseje interpor recurso contra a presente decisão.

Preclusa a decisão e não havendo outros requerimentos, archive-se a Representação nº 003, de 15 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Pires do Rio, 22 de setembro de 2025.

**Subtenente Lucin**

Vice-Presidente

**Marquim Megasom**

1º Secretário

**Leandro Poloniato**

2º Secretário